

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. VITAL DO RÊGO FILHO)

Acrescenta e altera dispositivo da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - A *Só poderão ser qualificadas como organizações sociais entidades privadas que:*

I - possuam, no mínimo, cinco anos de serviços prestados em seu campo de atuação;

II - possuam regularidade jurídico-fiscal, nos campos tributário, previdenciário e trabalhista, comprovada mediante certidões oficiais;

III – possuam produção acadêmica, científica ou tecnológica que ateste a excelência da instituição pretendente à qualificação.” (AC)

“Art. 2º - B *Toda qualificação de entidade privada como organização social, será precedida de licitação específica para esse fim, na forma disciplinada em regulamento.” (AC)*



A0409AD403

“Art. 3º.....

VI – o Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo.” (NR)

“Art. 8º.....

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, semestralmente ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.” (NR)

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a Reforma Administrativa de 1998, inúmeras modificações foram introduzidas no âmbito da Administração Pública, com a finalidade de modernizar e tornar mais eficiente a gestão do setor público, Antes mesmo da aprovação da Emenda nº 19, de 1998, o Estado brasileiro já havia adotado algumas providências gerenciais e normativas para dinamizar a atuação da Administração Pública, como, por exemplo, a criação das denominadas organizações sociais que passariam a ser um dos instrumentos de transferência, ao setor privado, da execução de atividade que vinha sendo desempenhada diretamente pelo setor público.

A Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, concretizou o modelo das organizações sociais, estabelecendo critérios para sua



qualificação. Entretanto, os requisitos estipulados na nova norma, **por sua excessiva flexibilidade**, merecem ser aprimorados e tornados mais rigorosos.

Nesse sentido, estamos apresentado a presente proposição que torna mais criterioso o processo de qualificação de entidades privadas como organizações sociais, **merecendo destacar a introdução da exigência de realização de certame licitatório para fins de escolha das entidades a serem qualificadas.**

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO